

Índice

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA | 3 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 3 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020- FORNECIMENTO DE PEIXES | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS | 3 |
| EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES | 3 |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 020.03/2020 | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA | 4 |
| PORTARIA Nº 38/2020/SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA | 4 |
| EXTRATO DE PUBLICAÇÃO | 4 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO | 4 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 002/2020 | 4 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2020 | 5 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 004/2020 | 5 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 005/2020 | 5 |
| EXTRATO DE CONTRATO TP005/2020 | 5 |
| EXTRATO DE CONTRATO TP006/2020 | 5 |
| EXTRATO DE CONTRATO TP007/2020 | 5 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020-PMCH - REF.: ARP Nº 009/2020 | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020-PMCH - REF.: ARP Nº 007/2020 | 6 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020. | 6 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 6 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 | 6 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. | 7 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020. | 7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU | 7 |
| DECRETO Nº 10 2020 | 7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ | 8 |
| PORTARIA Nº 006/2020 | 8 |
| PORTARIA Nº 004/2020 | 8 |
| PORTARIA Nº 005/2020 | 8 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO | 9 |
| AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2020 | 9 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO | 9 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020 | 9 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE | 10 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 | 10 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 | 10 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020 | 11 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 | 11 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 | 11 |
| DECRETO PREGÃO ELETRONICO | 11 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO | 19 |
| AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO | 19 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO | 20 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 | 20 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2020 | 20 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.02042020.013.023/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 | 21 |
| ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2020 | 21 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER | 22 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 | 22 |
| DECRETO Nº. 040/2020 | 22 |

| | |
|--|----|
| DECRETO Nº 043/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020. | 22 |
| DECRETO Nº 041/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020. | 23 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS | 24 |
| PORTARIA Nº 052/2020 | 24 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE | 24 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-01 | 24 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-02 | 24 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-03 | 24 |
| DECRETO Nº. 140/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 25 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO | 26 |
| AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 - SRP | 26 |
| AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP | 26 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO | 27 |
| AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2020 | 27 |
| AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TP 002/2020 | 27 |
| AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 003/2020 | 27 |
| AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020 TP 002/2020 | 27 |
| AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020 TP 003/2020 | 28 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA | 28 |
| LEI Nº 278/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020 | 28 |
| LEI Nº 279/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020 | 29 |
| LEI N.º 280/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020. | 29 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS | 30 |
| ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 | 30 |
| ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 | 31 |
| ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020 | 31 |
| ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020 | 32 |
| ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 | 33 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO | 34 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. | 34 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO | 34 |
| DECRETO Nº 07 DE 14 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE | 35 |
| PORTARIA Nº 195 DE 13 DE ABRIL DE 2010 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 35 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2020 | 36 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020 | 36 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020 | 37 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA | 38 |
| ERRATA - DECRETO 010/2020 - SEMED | 38 |
| DECRETO Nº 10 DE 12 ABRIL DE 2020. | 38 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES | 39 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020 | 39 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 095/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a Aquisição de insumos hospitalares, produtos de higiene e limpeza, destinados ao enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), adjudica a empresa **J F DE CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.606.768/0001-06, no valor total de R\$ 79.644,25 (Setenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Assinatura: 14/04/2020

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 5cfe4ebec24a3f462c77b8e910afdbf7*

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 096/2020

Dispensa de Licitação nº 05/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a Aquisição de material de limpeza e higiene, destinado a Secretaria de Municipal de Educação para o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). adjudica a empresa **J C MENDES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.627.532/0001-00, com valor total de R\$ 20.013,00 (Vinte mil e treze reais).

Assinatura: 14/04/2020

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: ae42158e06571d4d070f24be633b5fca*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020- FORNECIMENTO DE PEIXES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2020. OBJETO: fornecimento de peixe branquinha ou similar, de tamanho entre 20 e 30 cm, acondicionadas em embalagem (saco) plástico de 02 (dois) quilos ou 03 (três) quilos, resistentes e higiênicas. EMPRESA CONTRATADA: IC Fresh do Maranhão Eireli. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 64.800,00 (sessenta e e quatro mil, e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02.11- Sec. Mun. De Agricultura, Aquicultura, Pesca e Abastecimento. Projeto de Atividade: 20.122.0018.2.135- Manutenção da Sec. Mun. De Agricultura, Aquicultura, Pesca e Abastecimento. Elemento de Despesa: 3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão a Ata de Registros de Preços nº 25/2020/CPL/PMSL do Município de São Luís. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e Ana Paula de Carvalho Costa, pela empresa IC Fresh do Maranhão Eireli.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 7576f071087d18898446cc92362f01de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Nº 010/2020 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - PROC. ADM. Nº 12020930/2020 - PMA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material odontológico e laboratorial de interesse da Rede Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS;** CNPJ nº 06.116.461/0001-00;

DETENTORES DA ATA:

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 04.564.165/0001-47; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de abril de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, R\$ 1.441.944,45 (hum milhão quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22; Vigência de 12 (doze) meses, Data de Assinatura: 14 de abril de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, R\$ 1.134.756,80 (hum milhão cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

ATUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.251.828/0001-39, vigência de 12 (doze) meses, Data de assinatura: 14 de abril de 2020. **PREÇOS REGISTRADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.** R\$: 3.986.506,41 (três milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos) Anapurus/MA, 14 de abril de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: f871469dcbdbead8a4645527769b993*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 020.03/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 020.03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Confecção de letreiro turístico - tamanho 1,20 x 8,30m, em chapa galvanizada, com pintura automotiva e base em concreto, com instalação. Art. 24, II, Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: CIRCULANDO COMUNICAÇÃO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 10.953.967/0001-41. Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 525/A - Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI. Representante: Eureliano Savio Gomes Barros, CPF 030.039.946-46. VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 23/03/2020 a 22/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8f8d6f0c3de0ae36bc7361dade9a292e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

**PORTARIA Nº 38/2020/SEAPLAN - DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE
BACABEIRA - MA**

O **Secretário Municipal de administração e planejamento**, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 04/2017, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. RICARDO SODRÉ CASTRO, CPF nº 805.814.043-00, do cargo de Fiscal Ambiental, com lotação na Secretaria de Portos, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMUPOR. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2020. CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA - **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 426cb559aca54dac9667ac5c46c24521

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347.01.10.5/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. PARTES. Prefeitura Municipal de Bacurituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.612.534/0001-31, e as empresas L & V COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº: 17.729.053/0001-40. Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de material permanente (eletroeletrônico, eletrodoméstico, mobiliário e material hospitalar), para atender as necessidades das diversas secretarias desta municipalidade, conforme segue:

| Nome empresarial: L & V COMERCIAL EIRELI | | | | |
|---|---|------|--------|----------------|
| CNPJ Nº 17.729.053/0001-40 | | | | |
| Endereço: Rua Jansen Matos, nº 9, Sala 06, Cohama, CEP: 65.073-840, São Luis - MA | | | | |
| Telefone: (98) 98843-3536 / 98869-6866 / 98166-8796 | | | | |
| Email: lvcomercial@gmail.com | | | | |
| Representante legal/procurador(a): CLAUTESON LUANGE MACHADO CAMPOS | | | | |
| CPF Nº: 013.332.953-40 | | | | |
| GRUPO I - MATERIAL MOBILIÁRIO | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| 10 | CADEIRA DIRETOR SEM BRAÇO ACABAMENTO PRETO COM 5 PATAS COM RODÍZIOS DÚPLIS EM NYLON COM EIXO DE AÇO, ASSENTADO E ENCOSTO EM MADEIRA MULTILAMINADA ANATÔMICO, ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTO EM COURO BASE GIRATORIA NYLON A GÁS COM RODÍZIO. | UND | 20 | R\$ 560,00 |
| 20 | GAVETEIRO MOVEL COM 4 GAVETAS E RODÍZIOS | UND | 8 | R\$ 420,00 |
| 22 | LONGARINA C/ 3 LUGARES EM MARFINITE BASE PRETA EM AÇO TUBULAR 30X50 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM ACABAMENTO EMBUTIDO EM POLIPROPILENO OU TECIDO INJETADO. | UND | 20 | R\$ 420,00 |
| GRUPO II - ELETRODOMÉSTICOS | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| 33 | APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS TIPO SPLINT | UND | 10 | R\$ 3.390,00 |
| 35 | APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLINT | UND | 20 | R\$ 1.726,00 |
| 53 | FREEZER HORIZONTAL 1 PORTAS CAP. 213 LITROS | UND | 4 | R\$ 1.980,00 |
| 68 | VENTILADOR DE TETO 220 V | UND | 20 | R\$ 353,00 |
| GRUPO III - MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| 74 | CAIXA AMPLIFICADA C/ MICROFONE, BRUTUF, ENTRADA USB E CARTÃO DE MEMÓRIA | UND | 10 | R\$ 1.086,00 |
| 76 | CARTUCHO 662XL COLORIDO HP | UND | 20 | R\$ 168,00 |
| 84 | ESTABILIZADOR 1000 VA | UND | 10 | R\$ 320,00 |
| 85 | ESTABILIZADOR 1500 VA | UND | 10 | R\$ 499,00 |
| 88 | HD EXTERNO PARA NOTEBOOK 1 TB 2.5 USB 3.0 STEA1000400 | UND | 12 | R\$ 450,00 |
| 92 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM COPIADORA E SCANNER, WIFI, CAPACIDADE CICLO COPIA 4.500,00 MÉS POR TONER | UND | 3 | R\$ 1.600,00 |
| 94 | MICROFONE SEM FIO | UND | 6 | R\$ 450,00 |

| | | | | |
|-----|--|-----|----|--------------|
| 96 | NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) - POTENCIA 1.200 KVA, TENSÃO ENTRDA/ SAIDA: BIVOLT, ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA 01 SELADA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES | UND | 10 | R\$ 740,00 |
| 102 | PENDRIVE 16 GB USB 3.0 | UND | 20 | R\$ 32,00 |
| 105 | RETROPROJETOR TIPO DATA SHOW D825MS | UND | 16 | R\$ 2.800,00 |
| 106 | ROTEADOR WIRELESS 150MBPS | UND | 10 | R\$ 120,00 |
| 107 | ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS 2 ANTENNAS | UND | 10 | R\$ 266,00 |
| 108 | SANDUICHEIRA E GRIL | UND | 2 | R\$ 120,00 |
| 110 | SIRENE INDUSTRIAL ROTAN 220V | UND | 10 | R\$ 899,00 |
| 114 | TONER 12A BLACK ORIGINAL | UND | 10 | R\$ 120,00 |
| 116 | TONNER COMPATIVEL BROTHER TN880, TN3472, HLLS5102M, DCPL 5652 | UND | 10 | R\$ 220,00 |

Vigência: 11 de fevereiro 2020 até 10 de fevereiro de 2021.
Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020 - JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: b969bd1ec040c10349f36d13fd353609

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3760104/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020. Processo Administrativo nº 376.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba, CNPJ nº. 14.115.387/0001-36 e a empresa E A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 19.381.337/0001-14. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de EPs para uso no enfrentamento da Pandemia do Novo Corona vírus - COVID 19, para os profissionais da Saúde Pública desta pasta municipal, bem como para eventuais pacientes e acompanhantes que deste serviço de saúde demandar. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo; 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde; 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Dotação: 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 26.469,00** (Vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: até 09 de Julho de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº. 035.310.743-34 e Edinei Araújo Barros, CPF nº. 613.390.903-09. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito Municipal.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: b74cdfcad30d527004de306e98c9e754

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP
002/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PP 002/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por lote, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais de Brejo/MA., que se realizará no dia 29 de Abril de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 08 de Abril de 2020.

Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 47161df94cab416090a4691098ab2526*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL PP 003/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem por objeto aquisição de materiais para manutenção de sistemas simplificado de abastecimento de água e poços artesianos, para atender as necessidades do Município de Brejo - MA., certame se realizará no dia 29 de Abril de 2020, às 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 08 de Abril de 2020. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 3e18a3fae75a7a3dc9b33e00bbd71772*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL PP 004/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Município de Brejo - MA., certame se realizará no dia 30 de Abril de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 08 de Abril de 2020. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: aad2603959948cf8dc0c825de9732e0c*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL PP 005/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e

subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de explorar a gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA., para instituições bancárias, o certame se realizará no dia 30 de Abril de 2020, às 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 08 de Abril de 2020. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 2ef3c4b455d335c2d20914dc1d6a595b*

EXTRATO DE CONTRATO TP005/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 005/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATADO: GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica de interesse do município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 956.723,24 (Novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de abril de 2020. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 04d69123272bd0f6b7106539c31ca0a0*

EXTRATO DE CONTRATO TP006/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 006/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. CONTRATADO: PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Pavimentação Asfáltica "AAUQ" em vias públicas do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.070.265,73 (Hum milhão, setenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de abril de 2020. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: f37c00dcc9fc4be64719f66b713885f9*

EXTRATO DE CONTRATO TP007/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 007/2020. TOMADA DE

PREÇOS Nº 003/2020. CONTRATADO: PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 86.331,36 (Oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de abril de 2020. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: ea43c800e530a43f3a6aae514c7dca42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020-PMCH - REF.: ARP Nº 009/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020-PMCH - REF.: ARP nº 009/2020 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa I C FRESH DO MARANHÃO - EIRELI. CNPJ/MF sob o nº 24.713.022/0001-67- OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe tipo branquinha (e/ou similar) de tamanho entre 20 e 30 centímetros, acondicionados em embalagens (sacos) plásticos de 2 (dois) quilos ou 4 (quatro) quilos resistentes e higiênicas - **VALOR GLOBAL:** R\$ 259.200,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil e duzentos reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - 02 PODER EXECUTIVO - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -Projeto;Atividade Manutenção e Funcionamento de Programas - 08.244.0012.2032.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo - Órgão: 02 - 02 PODER EXECUTIVO - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Projeto;Atividade Assistência a Comunidade Carente - 08.244.0012.2122.00003.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.** **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social - Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro pela **CONTRATANTE** e a empresária Ana Paula de Carvalho Costa pela **CONTRATADA.** Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 16 de março de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: d130f5dc65738415efcc4c85288caf5f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020-PMCH - REF.: ARP Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020-PMCH - REF.: ARP nº 007/2020 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M. J. DE S. VIEIRA- CNPJ nº 10.511.859/0001-19 - OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes e malharia em geral para a secretaria municipal de saúde - **VALOR GLOBAL:** R\$ 164.855,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - Poder Executivo. - Unidade: 7 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, - Proje/Ativid: Manutenção da Secretaria de Saúde - Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo -

Órgão: 02 - Poder Executivo. - Unidade: 3 Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento, - Proje/Ativid: Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Dotação: 10.301.0010.2065.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo - Órgão: 02 - Poder Executivo - Unidade: 7 Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento, - Proje/Ativid: Mnaut. e Func. das Ações de Media e Alta Complexidade - Dotação: 10.302.0010.2131.00003.3.90.3.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020 - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde - Monica Pontes Carneiro pela **CONTRATANTE** e a empresária Sra. Maria José da Sousa Vieira pela **CONTRATADA.** Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 16 de março de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 6ca4ad75a5e9ee88c8b7347c21cc40c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2020. Processo Administrativo nº 017/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, decorrente da TP nº 002/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR:** 455.000,00 (Quatrocentos Cinqüenta e Cinco Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.762.0710.2048 - Const. Reforma e Manut. De Estradas Vicinais; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CV Nº 8.187.00/2019 SICONV Nº 883736. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Sebastião Filho Saraiva CPF - 504.927.643-87 Representante da empresa SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14. Feira Nova do Maranhão, 14 de abril 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 66e25a3c069f3f4ff00dfe1c339737d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.0603.003/2020. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais esportivos para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de compromisso PAR nº 202001691-8, realizada a partir das 10:00 horas do dia 30 de março de 2020 na sala da CPL, onde compareceram ao certame a seguinte empresa: **F. N. DO N. TERAMO, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA CNPJ Nº 04.941.667/0001-40** representada pela Senhora Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a empresa **F. N. DO N. TERAMO, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA CNPJ Nº 04.941.667/0001-40** por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Maranhão Praça Joao Afonso Cardoso nº 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias Maranhão em 30 de março de 2020. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 48cfd3ed88b0a91d6bd2c801dd3ba75e*

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. Processo Administrativo nº 02.0603.006/2020. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração, realizada a partir das 15:00 horas do dia 01 de abril de 2020 na sala da CPL, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **R. FRAGA COSTA (RAIRON REFRIGERAÇÃO) CNPJ: 29.887.004/0001-15** Representada pelo senhor Rairon Fraga Costa portador do CPF: 125.876.027-42, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias em 01 de abril de 2020. Regilane do Nascimento Nunes Silva - Presidente da CPL

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 71b6b9a05fdcf91cd42224b75d796a8*

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020. Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal Nº 027/2020 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão no uso das atribuições pela da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** Que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** A Nota Pública da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PGR-00139806/2020), onde, de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 8 do Ministério da Saúde, de 09 de abril de 2020, admite a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social, desde que obedecidas as seguintes regras: garantia de que o sistema de

saúde municipal está estruturado para atender ao pico da demanda, **com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (como gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para o manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da covid-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes); CONSIDERANDO** Que esse mesmo Boletim Epidemiológico nº 8 do Ministério da Saúde afirma: "Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais trabalhadores de saúde e outros) estejam disponíveis em quantidade suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo; **CONSIDERANDO** Que o OFC-CIRC-GPGJ - 122020, que orientou a posição institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, na mesma linha de atuação do Ministério Público Federal, afirma: "pode o membro do Ministério Público, respeitada a sua independência funcional, recomendar aos gestores que antes de tomar medida administrativa tendente a flexibilizar o distanciamento social ampliado, comprove o efetivo preparo da Rede nos moldes aqui elencados e que declaração nesse sentido fixa o dolo na hipótese de eventual colapso do sistema, o que enseja a responsabilidade civil, criminal e por improbidade administrativa; **CONSIDERANDO** A recomendação PJDOP 22020, emitida no dia 13 de abril de 2020, às 20:22, pela Promotoria de Justiça de Dom Pedro, Estado do Maranhão que trata da Diminuição das Medidas Restritivas e a necessidade da existência de uma rede de atendimento à saúde plenamente estruturada para eventuais picos da doença, para que ocorra a flexibilização da abertura do comércio; **CONSIDERANDO** Que essa conduta do gestor em liberar, no âmbito do Município, o isolamento social, sem a existência das condições necessárias para suprir eventual pico da pandemia do novo coronavírus na rede municipal de saúde, pode caracterizar ofensa aos princípios da moralidade administrativa e motivação dos atos administrativos, estruturantes do Estado Democrático, face a possível proteção deficiente do bem jurídico tutelado (vida), sendo isto, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (art. 11); **DECRETA: Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal Nº 027/2020 que dispõe de regras de funcionamento de atividades econômicas do serviço público do município de Gonçalves Dias, em razão da prevenção e combate da COVID19, voltando a vigorar o DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020 e os atos estabelecidos no mesmo. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 08795c3b44871f660a5b8e1380c3de02*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DECRETO Nº 10 2020

DECRETO Nº 10/2020

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE INTERNO E EXTERNO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ICATU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das atividades básicas e/ou essenciais de interesse da administração pública,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 14 de abril de 2020, o horário de expediente nos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Icatu - MA, passa a vigorar da seguinte forma: de segunda a sexta feira das 8 às 13 horas.

Parágrafo Único - O horário designado para os serviços internos será obedecido a critério do chefe imediato de cada setor.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala;
- III - em unidades escolares;
- IV - em unidade hospitalar;
- V - em unidades assistenciais à saúde.

Parágrafo Único - Os servidores e empregados a que se refere o Art. 2º, continuarão a obedecer suas escalas de serviço conforme estabelecido pelo chefe imediato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES

Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 73ce24ffa15d26dbd4270541ab2a817f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

PORTARIA Nº 006/2020

PORTARIA nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **SAMIRA DOS REIS SILVA**, portador (a) do RG nº 023444212002-8 SSP/MA e do CPF nº 025.095.013-80, para o cargo de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) da Escola Municipal Nelly Lá Rocque**, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, centro - Itaipava do Grajaú - MA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 59c7ef8c95816b984f2ea9340b2312e4*

PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a). **REGINALDO MONTEIRO BARROS**, portador (a) do RG nº 13877762000 - 4 SSP/MA e do CPF nº 275. 437. 493 - 00, do cargo de **DIRETOR (A) da Escola Municipal Nelly Lá Rocque**, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, centro - Itaipava do Grajaú - MA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 1ac13237321e54190fdbdc4628110c09*

PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o (a) Sr (a). **AUSTENICE DA SILVA SOUSA DE MARIA**, portador (a) do RG nº 94191198-5 SSP/MA e do

CPF nº 659.120.043-68, para o cargo de **DIRETOR (A) da Escola Municipal Nelly Lá Rocque**, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, centro - Itaipava do Grajaú - MA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: e5122e52ccedd28c449c27a841da80d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2020

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2020. O Município de Itinga do Maranhão/MA, por meio do conselho gestor municipal - CGM, faz saber que se encontra instaurado o procedimento de manifestação de interesse - PMI, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão ou prestação de serviços, para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no município e apresentação de projetos de iluminação. RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: de 22/04/2020 a 12/05/2020 das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação, situada na AV. Industrial, n.300, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, endereçado ao Conselho Gestor Municipal. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. FRANCISCO JAIRO QUEIROZ - COORDENADOR TÉCNICO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 794ef9752db93357c049d3e11d79f65f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Riachão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO

MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a emissão Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020 oriundo do Governo do Estado do Maranhão, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas nesse Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do artigo 3º do Decreto n.º 35.731: “Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III.”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi concluído que ainda não existe casos confirmados e/ou suspeitos do COVID-19 neste Município; **CONSIDERANDO** o significativo impacto socioeconômico proveniente da suspensão das atividades comerciais para o sustento das famílias locais;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Riachão - MA, a partir do dia 13 de abril de 2020.

§1º Para preservar a saúde da população local, todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente observar as seguintes diretrizes:

I - os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV - 2).

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente

III - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

IV - todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias; o cliente que chegar ao estabelecimento sem máscara não poderá entrar, devendo o estabelecimento proibir a entrada, essa regra do uso da máscara passa a valer também para o comércio em geral essencial e não essencial.

V - sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

VI - as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2).

VII - os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas

submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

IX - as dispensas de que tratam os itens VII e VIII deste Anexo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exige o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII - organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (delivery) e *drive-thru*.

XIV - para fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

XV - sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVI - promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo uma vez ao dia.

§2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicas e demais serviços de saúde.

§3º os restaurantes e similares deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento.

§4º As igrejas e templos poderão realizar missas e cultos, desde que atendam rigorosamente, no que lhe for pertinente, a todas as exigências contidas neste decreto, especialmente no que se refere ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, as determinações do §1º, XVI do presente artigo, bem como, a suspensão de eventos que promova aglomeração, tais como seminários, plenárias, congressos e atividades afins.

§5º Não estão incluídos na liberação de funcionamento, previsto no *caput* deste artigo as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - boates, bares, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras, exposições, congressos, seminários e campeonatos esportivos.

V - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

§5º Fica mantida a proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de usos coletivo, tais como praças, calçadas e parques.

§6º As atividades de caráter essencial, devem observar as regras estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, Decreto n.º 10.282/2020, editados pela União e Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, e de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas de suspensão de alvarás, pagamento de multas e demais sanções prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§2º Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e possui vigência de 15(quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - MARANHÃO, 13 DE ABRIL DE 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 3396cd741b8ce9ef2e96708dbdc15e8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 003/2020**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: I ALVES BEZERRA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 12.085.100/0001-47, com sede na Rua Piauí, nº 66, Centro, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 169.080,00 (cento e sessenta e nove mil e oitenta reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2020.

Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 9305c4c983068d56b0ba3dd1b0c6da61

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL **SRP Nº 004/2020**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 004/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E CIMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, com sede na Rua Godofredo Viana, Nº 715, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29,

32, 33, 34, 37, 38, 39, 42, 53, 54, 56, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 97, 99, 105, 106 e 107, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 160.947,25 (cento e sessenta mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** e **PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 26, 27, 30, 31, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 73, 74, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110, 111 e 112, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: eb0db831d9514d5fd5709517c5258922

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 24.888,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: cfe45ba72d5655c7983fe0db6f3e92e4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 005/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E CIMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, com sede na Rua Godofredo Viana, Nº 715, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 02, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 158, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 175, 178, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 195, 198, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 213, 223, 225, 226, 227, 228 e 229, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 352.063,75 (trezentos e cinquenta e dois mil sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)** e **PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 08, 09, 11, 15, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 29, 34, 37, 38, 40, 41, 45, 48, 49, 50, 58, 63, 64, 74, 87, 88, 90, 94, 95, 114, 116, 117, 122, 123, 126, 127, 128, 134, 145, 151, 152, 156, 157, 159, 162, 164, 168, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 184, 185, 188, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 203, 208, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 224, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 349.735,50 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: eaf00d3e46afb1947a02372b1161953c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **NOVA ODONTOLAB PROD. EQUIP. ODONTOLOGICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.404.743/0001-76, com sede na Rua Pernambuco, nº 100, Juçara, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 41.456,70 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b349723d10556dbf6aff4fa9ee2dff54

DECRETO PREGÃO ELETRONICO

DECRETO Nº 056 DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE; Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

§1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§2º Excepcionalmente, mediante previa justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 30 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a. a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

a. a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

a. o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do

acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII — Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA, registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI — órgão solicitante — é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII — autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII — Comissão Permanente de Licitação — órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e **XIV** - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução,

vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a. o critério de aceitação do objeto;

b. os deveres do contratado e do contratante;

c. a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d. os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

e. o prazo para execução do contrato; e

f. as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de examzpredominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser

definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

- II - locações imobiliárias e alienações; e
 - III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia
- enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 30.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I— à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II — de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Central Permanente de Licitação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I** - planejamento da contratação;
- II** - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV — abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

- a. os licitantes participantes;

- b. as propostas apresentadas;
- c. os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d. a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e. a aceitabilidade da proposta de preço
- f. a habilitação;
- g. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- h. os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- i. o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a. do aviso do edital;
- b. do extrato do contrato;
- c. dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CRENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 12. Caberá ao Presidente da Central Permanente de Licitação:

I — decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II — designar o pregoeiro;

III — designar acerca do sigilo do preço;

IV — designar o modo de disputa; e

V — designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas

atribuições legais:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Central Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a. credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d. acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a. apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designado no Edital;

- b. acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c. remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

§ 1º. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação ao em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superiora vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art.120 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificação no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do

edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da

declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis a internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e

classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se trata de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances a sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela

equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º

do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos

índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato. **Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital

(pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das

microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores

da Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em' edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital.;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA.

CAPÍTULO XVI

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do

contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Ribamar Fiquene — MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de

1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§. 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste

Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

REVOGAÇÃO

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, 14 de abril de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 702184a368dff171c8bd6b6e43d127b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público, que por motivos de interesse da Administração Municipal, em recomendação da Controladoria Geral da União CGU, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, o Cancelamento da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, que tem como OBJETO: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Medicamentos e Materiais Hospitalares no exercício de 2020. São Domingos do Azeitão -

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Lists various electrical and construction materials.

São Domingos do Maranhão - MA, 20 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Cícero Evonaldo de Oliveira
Presidente da CPL

Zilda Silva Sousa
Secretária da CPL

Joana Mary de Sousa Lima
Membro da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7fcfdbdc63aa0838635f7c55210b92a

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001.02042020.013.023/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº
023/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.013.023/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020. CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA,
através da Secretaria Municipal de Obras OBJETO:
Contratação de empresa para o fornecimento de materiais
elétricos diversos para a iluminação pública para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Obras. DATA DA
ASSINATURA: 02/04/2020 CONTRATADO. M.L.A.
RODRIGUES- ME, CNPJ: 08.018.529/0001-44, Tv.Clodomir
Cardoso Nº 17 - A - Centro - São Domingos do MA.
REPRESENTANTE: LUAN ALMEIDA RODRIGUES, CPF sob o
n.º 610.490.133-60. VALOR DO CONTRATO R\$ 576.906,02
(quinhetos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e dois
centavos) . VIGÊNCIA: Exercício fiscal de 2020. BASE
LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES
FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a801d8e82e165686bb2aa393932fd5d5

ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº
023/2020

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.2002.004/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA: 20/03/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

São Domingos do Maranhão (MA) em 02 de abril de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

À EMPRESA:

M.L.A. RODRIGUES- ME
CNPJ: 08.018.529/0001-44
TV.CLODOMIR CARDOSO Nº 17 - A -
BAIRRO CENTRO -
SÃO DOMINGOS DO MA

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e
consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei
Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento,
obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não
sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCAS, UNID., QUANT, V. UNIT, V. TOTAL. Lists detailed items for public lighting.

| | | | | | | |
|-------|--|-------------|-----|------|------------|----------------|
| 72 | Starter Lorenzetti Lamp. Fluoresc. F5 4-30 | LORENZETTI | Jud | 200 | R\$ 1,58 | R\$ 316,00 |
| 73 | Lâmpada Golden floor 30w/220v trad. luz | INTRAU | Jud | 120 | R\$ 42,90 | R\$ 5.148,00 |
| 74 | Luminária Olivo alumínio K40 pública | MIVOSA | Jud | 120 | R\$ 43,00 | R\$ 5.160,00 |
| 75 | Lâmpada Osram Hcil 100w e27 220-230v | OSRAM | Jud | 30 | R\$ 23,77 | R\$ 713,10 |
| 76 | Cabo S&S paralelo 2x2,5mm branco | SIL | Jud | 1500 | R\$ 2,27 | R\$ 4.205,00 |
| 77 | Cabo S&S paralelo 2x4mm branco | SIL | Jud | 1500 | R\$ 4,55 | R\$ 6.825,00 |
| 78 | Cabo S&S paralelo 2x1,50mm branco | SIL | Jud | 1500 | R\$ 2,70 | R\$ 4.050,00 |
| 79 | Eletroduto Pvc Biral Soldável rig 20mm | IGRE | Jud | 150 | R\$ 5,91 | R\$ 886,50 |
| 80 | Parafuso Romagnolo francês 16x50mm | ZIBER | Jud | 120 | R\$ 1,61 | R\$ 193,20 |
| 81 | Chave partida WEG PDW 04 20 cv 40-38 | WAG | Jud | 20 | R\$ 261,59 | R\$ 5.231,80 |
| 82 | Cabo Alubar alumínio 4AWG CA 7 fios | ALUBAR | kg | 150 | R\$ 12,87 | R\$ 1.930,50 |
| 83 | Susceptor lâmpada compacta CFC - B | CARBORAFITE | Jud | 800 | R\$ 4,58 | R\$ 2.748,00 |
| 84 | Escada Impe extensível albr. 4,20 x 7,30 | BIPTAFOGO | Jud | 1 | R\$ 522,55 | R\$ 2.090,20 |
| 85 | Escada Impe extensível albr. 5,70 x 10,20 | BIPTAFOGO | Jud | 1 | R\$ 684,75 | R\$ 2.739,00 |
| 86 | Cinto couro Segurança pt eletrônica sq 17 | CARBORAFITE | Jud | 12 | R\$ 62,37 | R\$ 748,44 |
| 87 | Talibaste segurança nylon verde dupla | CARBORAFITE | Jud | 12 | R\$ 125,63 | R\$ 1.507,56 |
| 88 | Jojo Transmissão de chaves fioda fipcs | IRAMBONTINA | Jud | 10 | R\$ 24,90 | R\$ 249,00 |
| 89 | Lâmpada Tascilbra vapor de sódio 150 w | TASCHIBRA | Jud | 600 | R\$ 28,61 | R\$ 17.166,00 |
| 90 | Fita abracadeira | ATLAS | Jud | 200 | R\$ 5,67 | R\$ 1.134,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 576.906,02 |

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d16ce067128b81d925649ebbc26b3c14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 06/2020.
TIPO: Empreitada Por Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza Pública para o município de São João do Sóter - MA. ABERTURA: 30/04/2020 às 14:00hs. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 14 de abril de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: fefaa15b568f0d263f57edaf1775ac35

DECRETO Nº. 040/2020

DECRETO Nº. 040/2020

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Municipal de Saúde, bem como do Ministério da Saúde que tratam tecnicamente sobre o isolamento social como meio de enfrentamento da disseminação do novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, estabelecendo medidas de prevenção do contágio e de

combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020, prorrogando até 26 de abril de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais das unidades de ensino da rede estadual de educação e outras atribuições;
CONSIDERANDO a nota pública conjunta da UNDIME-MARANHÃO E UNCME-MARANHÃO sobre a reorganização do calendário escolar/2020 nas redes municipais de ensino do Maranhão diante da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação -CME sobre a recomendação da antecipação das férias do mês de julho/2020 e reorganização do calendário escolar/2020 na rede municipal de ensino diante da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, e os permanentes cuidados e preocupação com a saúde e bem-estar do núcleo discente e docente da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar aspectos administrativos e minimizar prejuízos pedagógicos aos alunos;

DECRETA:

Art. 1º. A antecipação das férias escolares da rede Municipal de Ensino referente ao mês de julho do presente ano, para que ocorra dentro do período de 13 de abril a 28 de abril do ano de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER (MA), 13 DE ABRIL DE 2020.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 1f7aed6afa1ee462045a3c26724b415b

DECRETO Nº 043/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 043/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÕES DOS DECRETOS 023 E 025/2020 (DATADA EM 23 DE MARÇO DE 2020) QUE TRATA DAS MEDIADAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais **35.661 e 35.662** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação

demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

CONSIDERANDO a prorrogação do decreto pelo Governo do Estado do Maranhão

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município e seus servidores, período de **13 de abril a 26 de abril de 2020**, em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, sem prejuízo de sua futura prorrogação.

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamento público ou privados;

II - as atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

IV - Suspende - se os cultos, missas ou qualquer atividades ecumênicas, devendo as entidades religiosas buscarem outras formas de celebração, televisionada ou via internet.

V - Qualquer servidor Público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (delivery) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimento comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto neste DECRETO, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise.

Art. 3º - Decreto de toque de recolher de 20h até 5h: A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante. Poderá ocorrer apreensão de veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipal, ruas e logradouros, objetivando evitar contatados e aglomerações. Todos o comercio deverá obedecer o toque de recolher.

Art. 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO:

I - o Hospital Municipal de São João do Sóter, SAMU, postos de Saúde, Clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - Os estabelecimentos Comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV - os serviços do SAAE - **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

VI - os serviços de coletas e distribuição de lixo;

VII - padarias;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - açougues;

XI - imprensa;

XII - Postos de Combustíveis.

XIII - Lojas de Material de Construção desde que respeite o espaçamento de 02 (dois) metros e que seja um cliente de cada vez.

Art. 5º - Ficam suspenso o atendimento ao Público nas repartições municipais; fica funcionando apenas o Expediente Interno, das 08:00 as 12:00, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 7º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 30f2794780e8e1b8ae3976641b9537b6

DECRETO Nº 041/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 041/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do município de São João do Sóter o expediente desta quinta-feira (**09/04/2020**), considerando a data da **SEMANA SANTA**

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais como: **Saúde (Posto de Saúde e Hospital), Limpeza Pública, Segurança Pública e SAAE** indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS OITO DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4308b676830b8f5766925416265a386f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**PORTARIA Nº 052/2020**

Portaria nº 052/2020, de 14 de abril de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Conceder prorrogação de licença sem vencimentos ao servidor público municipal **JOAO PEDRO DAMASCENO SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, no período de **05/04/2020 à 05/04/2022**. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**
Portaria nº 052/2020, de 14 de abril de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Conceder prorrogação de licença sem vencimentos ao servidor público municipal **JOAO PEDRO DAMASCENO SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, no período de **05/04/2020 à 05/04/2022**. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 3361dd2896f5c401c580ea19c31d84f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-01**

OBJETO: Aquisição de materiais de esterilização, insumos farmacêuticos e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 151.054,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta e quatro reais). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; **UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 10.302.0041.2-088 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.14.000001 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. ANTONIO PEREIRA LOPES, Representante Legal da empresa: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2020.

Senador La Rocque - MA, 13 de abril de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 0138fecdbcbc50ecfa405771ce932b33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-02

OBJETO: Aquisição de materiais de esterilização, insumos farmacêuticos e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 143.512,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; **UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 10.302.0041.2-088 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.14.000001 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. EDIVAN ALVES DOS RAMOS, Representante Legal da empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2020.

Senador La Rocque - MA, 13 de abril de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 020ece45cca3ed4e9ca2e65740f325c1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200413/013.2019-03

OBJETO: Aquisição de materiais de esterilização, insumos farmacêuticos e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 148.553,20 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; **UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 10.302.0041.2-088 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.14.000001 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNÇÃO, Representante Legal da empresa: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2020.

Senador La Rocque - MA, 13 de abril de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

DECRETO Nº. 140/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**DECRETO Nº. 140/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, do serviço público no Município de Senador La Rocque em razão da prevenção e combate ao COVID-19, alterando as medidas previstas nos DECRETOS de Nº 1342020, 1352020 e 1372020 no Município de Senador La Rocque em consonância com o DECRETO ESTADUAL Nº 35.731 DE 11 DE ABRIL DE 2020 e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[1];

CONSIDERANDO o teor dos **Decretos nº 35.662/2020, nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) e **nº 35.731/2020** (este dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio econômico atingido por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para debelá-los;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e conseqüente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

Decreta:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, na forma deste Decreto e sem prejuízo das medidas adotadas nos **DECRETOS de Nº 1342020, 1352020 e 1372020** deste Município para o funcionamento **moderado** de:

I - Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, lavanderias, e outros que sejam assemelhados, **unicamente em sistema de delivery ou retirada no próprio estabelecimento**, mediante pedidos via telefone ou internet;

II - Oficinas, autopeças, borracharias e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

III - Escritórios de contabilidade;

IV - Lojas de materiais de construção, EPIs;

V - Lavagem de veículos;

VI - Lojas de distribuição de gás de cozinha e água mineral;

VII - Correspondentes bancários;

VIII - Academias, Serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicura, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

IX - Lojas em geral;

X - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§1º. No exercício das atividades delineadas neste artigo, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual, higienização de superfícies, disponibilização de álcool em gel, água e sabão e outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

§ 2º. O horário de funcionamento deverá iniciar às **8h (oito horas)**, podendo se estender **até às 14h (quatorze horas)**, independentemente da autorização constante em alvará.

§ 3º. Quanto ao horário de funcionamento das academias, estas deverão optar em iniciar as atividades das **8h (oito horas) até às 14h (quatorze horas)** ou **14h (quatorze horas) até às 20h (vinte horas)**.

§ 4º. É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação deste Decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete/sabão líquido, papel toalha e lixeiras;
V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa;

Art. 2º. Ficam suspensas, até o **dia 19 de abril de 2020**, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

- as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade, bem como os eventos em casas de shows e similares;
- os serviços de transporte escolar;
- as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- os eventos esportivos no município;
- eventos de qualquer porte e natureza ou aglomerações;

Art. 3º. Fica estabelecido que **as instituições bancárias e lotéricas** que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
- marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 4º. Fica prorrogado, até **19 de abril de 2020**, no âmbito do serviço público municipal as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas os serviços públicos essenciais as atividades desenvolvidas pelas:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;
- Departamento de Vigilância Sanitária, em regime de plantão;
- Serviços de Coleta de Lixo;
- Conselho Tutelar, em regime de plantão.
- Departamento de Arrecadação e Tributos, em regime de plantão;
- Protocolo e atendimento, em regime de plantão.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária.

Art. 6º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes nos Decretos Estaduais nº 35.713, de 03 de abril de 2020 e nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Anexo - Referente Ao Anexo III Do Decreto Estadual Nº 35.771, De 11 De Abril De 2020.

[1]Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: *CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR*
Código identificador: *ef4ac3f41805034b46e10b47532b4fd4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviços de locação de veículos para o município de Serrano do Maranhão.

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020** com abertura marcada **para o dia 16 de abril de 2020, às 08:30 horas a entrega dos envelopes, foi ANULADO, tendo em vista as recomendações da CGU, conforme ofício circular nº 83/2020**

Serrano do Maranhão(MA), 13 de abril de 2020.

João Batista Mello Filho,
Pregoeiro

Publicado por: *ADRIEL RIBEIRO DA SILVA*
Código identificador: *92e893d4032a2f922c63fc6e530836f1*

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviço de locação de máquinas pesadas para o município de Serrano do Maranhão.

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020** com abertura marcada **para o dia 16 de abril de 2020, às 11:00 horas a entrega dos envelopes, foi ANULADO, tendo em vista as recomendações da CGU, conforme ofício circular nº 83/2020.**

Serrano do Maranhão(MA), 13 de abril de 2020.

João Batista Mello Filho,
Pregoeiro

Publicado por: *ADRIEL RIBEIRO DA SILVA*
Código identificador: *e76d774e82564c07dd5d9014ac9c71df*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 001/2020****ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO****LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 001/2020 - CPL**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de construção de escola com doze salas de aula.

Aos treze dias do mês de Abril de 2020 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. José Sarney s/n Sítio Novo - MA, se fez presente o Presidente da CPL Davi Silva Pereira, Sra. Samara Gleyce Lima dos Santos - Membro CPL e Sra. Silvaneides de Sousa Mendes - Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e uma vez analisados os documentos habilitatórios das participantes, a CPL declara inabilitadas as licitantes **GEOTIME CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprir o disposto no item nº 8.2, "e" e "i" do instrumento convocatório (apresentação de **Certidão Positiva de Débitos Tributários** junto a Fazenda Municipal e apresentação de **certidão negativa de falência/recuperação judicial com o prazo de validade expirado**); **JRV CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprir o disposto no item nº 8.2, "i", do edital (apresentação de **fotocópia não autenticada da certidão negativa de falência/recuperação judicial**) e **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, por descumprir o disposto no item nº 8.2, "j", do edital (apresentação de **prova de registro da empresa junto ao CREA com o prazo de validade expirado**). Urge registrar que, na sessão anterior, instado a apresentar o documento original para fins de autenticação e saneamento da falha, o representante legal da empresa **JRV CONSTRUÇÕES LTDA** esclareceu que não dispunha do referido documento em sua versão original tanto quanto trata-se de certidão que não pode ser objeto de diligência por meio do site oficial do órgão emissor (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), impossibilitando a CPL de confirmar a autenticidade a fim de sanear o ocorrido. Por outro ângulo, o representante legal da empresa **SOMEC SOCIEDADE MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, utilizando-se da prerrogativa prevista na LC nº 123/06 e instrumento convocatório, apresentou ainda durante a sessão anterior a nova certidão comprobatória de regularidade junto a Fazenda Municipal, sanando a falha, razão porque é declarada habilitada. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Davi Silva Pereira, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Davi Silva Pereira
Presidente CPL**Samara Gleyce Lima dos Santos**
Membro CPL**Silvaneides de Sousa Mendes**
Membro CPL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: dd8c99656d11a56434e678ddead5113f

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TP
002/2020****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Referente a Tomada de Preço: N.º 002/2020. Objeto: Reforma de pontes de madeira na zona rural do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 300.416,18 (Trezentos mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N.º. 09.011.896/0001-89, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA. Sítio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Reforma de pontes de madeira na zona rural do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N.º. 09.011.896/0001-89, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA, no valor de R\$: 300.416,18 (Trezentos mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

Sítio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA**Código identificador: 1878a6e747eb34a3f0b9ddffb6a0e11f*

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 003/2020**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Referente a Tomada de Preço: N.º 003/2020. Objeto: Recuperação da estrada vicinal que liga o Povoado Oziel Pereira a sede do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 734.381,74 (Setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N.º. 09.011.896/0001-89, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA. Sítio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Recuperação da estrada vicinal que liga o Povoado Oziel Pereira a sede do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N.º. 09.011.896/0001-89, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA, no valor de R\$: 734.381,74 (Setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Sítio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA**Código identificador: 7ccb94883ceb33493ecd8e252dc73a92*

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020 TP
002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO - TP 002/2020.

CONTRATO: Nº 050/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: CAMPO

ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/442-72, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA. Objeto: Reforma de pontes de madeira na zona rural do município de Sitio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 09/04/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 300.416,18 (Trezentos mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos).
Sitio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - TP 003/2020.
CONTRATO: Nº 051/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/442-72, com sede estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 Centro Governador Edson Lobão - MA. Objeto: Recuperação da estrada vicinal que liga o Povoado Oziel Pereira a sede do município de Sitio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 09/04/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 734.381,74 (Setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).
Sitio Novo Maranhão, 09 de abril de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 457c924e62670a8c9f522a968e80dd07

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 5814a2305f979cce85241615ced1fe48

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020 TP 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI Nº 278/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 278/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial:

| | | | |
|---|--------------------------------------|-----|------------|
| 02.05.01 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | | |
| 12 | Educação | | |
| 12.122 | Administração Geral | | |
| 12.361.0002 | Administração | | |
| 12.361.0002.2012 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis | R\$ | 270.000,00 |

Art. 2º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, a anulação da dotação a seguir discriminada, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

| | | | |
|---|---|------------|-------------------|
| 02.05.01 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -ME | | | |
| 12 | Educação | | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | | |
| 12.361.0013 | Assistência a Educandos | | |
| 12.361.0013.1002 | CONSTRUÇÃO DE SALAS DE VÍDEO Obras e Instalações | | |
| 4.4.90.51 | | R\$ | 270.000,00 |
| T O T A L | | R\$ | 270.000,00 |

Total R\$ 270.000,00

Art. 3º - Fica modificado do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado e em caso de necessidade, suplementar as dotações constantes desta Lei, até o limite estabelecido na LOA 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de abril de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: dc7e7da837b5cbd02daa699636a09f18

LEI Nº 279/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 279/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.447.850,24 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

| | | | |
|---|---|-----|------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
| 02.03 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO | | | |
| 02.03.01 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO | | | |
| 04 Administração | | | |
| 04.122 | Administração Geral | | |
| 04.122.0002 | Administração | | |
| 04.122.0002.2006 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais Fonte de Recurso: 01.35.000001 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal | R\$ | 220.000,00 |

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12 Educação

12.122 Administração Geral

12.122.0002 ADMINISTRAÇÃO

12.122.0002.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 1.227.850,24

Fonte de Recurso: 01.35.000001 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Total R\$ 1.447.850,24

Art. 2º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, o superávit financeiro do exercício anterior da Fonte de Recurso: 01.35 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Art. 3º - Fica modificado do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado e em caso de necessidade, suplementar as dotações constantes desta Lei, até o limite estabelecido na LOA 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de abril de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 6f4bd57fa15253cfa48718034a5ba16c

LEI N.º 280/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

LEI N.º 280/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

| | | | |
|----------------------------------|--|-----|--------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
| 02.12 - SEC. MUN. DE TURISMO | | | |
| 02.12.01 - SECRETARIA DE TURISMO | | | |
| 23 | Comércio e Serviços | | |
| 23.695 | Turismo | | |
| 23.695.0023 | TURISMO | | |
| 23.695.0023.1034 | CONST. MANUT. E AMPLIAÇÃO DE CAIS E TERMINAIS PORTUÁRIOS | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 120.000,00 |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ | 2.030.000,00 |

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial:

Total R\$ 2.150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, a anulação das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

| | | | |
|---|--|--|--|
| 02.09.01 - SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | | | |
|---|--|--|--|

| | | | |
|--|--|------------|---------------------|
| 16 | Habitação | | |
| 16.482 | Habitação Urbana | | |
| 16.482.0008 | HABITAÇÃO | | |
| 16.482.0008.1017 4.4.90.51 | CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES Obras e Instalações | R\$ | 424.000,00 |
| 02.09.01 26 26.782 26.452.0009 26.452.0009.1022 4.4.90.51 | SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Transporte Transporte Rodoviário TRANSPORTE RODOVIÁRIO CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO Obras e Instalações | R\$ | 334.000,00 |
| 02.10.01 27 27.812 27.812.0019 27.812.0019.1024 4.4.90.51 | SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Desporto e Lazer Desporto Comunitário EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO CONST. E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS Obras e Instalações | R\$ | 848.000,00 |
| 90 90.99 90.99.99 90.999.9999.9001 9.9.99.99.00 | Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência | R\$ | 424.000,00 |
| 02.12.01 23 23.695 23.695.0023 23.695.0023.1028 4.4.90.51 | SECRETARIA DE TURISMO Comércio e Serviços Turismo TURISMO CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS Obras e Instalações | R\$ | 120.000,00 |
| T O T A L | | R\$ | 2.150.000,00 |

Art. 3º - Fica modificado do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado e em caso de necessidade, suplementar as dotações constantes desta Lei, até o limite estabelecido na LOA 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de abril de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 4f8472e9191426589af8f5265920c24a

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **08 de abril de 2020** às **14h00min (quatorze horas)** em

sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 006/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de proceder a abertura do envelope de proposta da empresa HABILITADA.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação

aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, registrou-se a presença da seguinte empresa

| | |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |
|--|---|

PROPOSTA

Aberto o envelope de proposta da empresa HABILITADA, a qual apresentou o valor de R\$ 1.342.259,08 (Um milhã trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Após análise da Comissão a proposta foi classificada.

RESULTADO

A vista da análise da proposta foi declarada vencedora a empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI, pelo o valor acima exposto.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 08 de abril de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias

Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes

Membro

| |
|--------------|
| CONCORRENTES |
|--------------|

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e34b8d583c29a9cdbb535494701632a2

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **08 de abril de 2020** às **15h00min (quinze horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 007/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade com a finalidade de proceder a abertura do envelope de proposta da empresa HABILITADA.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, registrou-se a presença da seguinte empresa

| | |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |
|--|---|

PROPOSTA

Aberto o envelope de proposta da empresa HABILITADA, a qual apresentou o valor de R\$ 1.342.259,08 (Um milhã trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Após análise da Comissão a proposta foi classificada.

RESULTADO

A vista da análise da proposta foi declarada vencedora a empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI, pelo o valor acima exposto.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 08 de abril de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias

Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes

Membro

| |
|--------------|
| CONCORRENTES |
|--------------|

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: fe4d24e93a6ac19188f5a8cc5dee7c2d

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **08 de abril de 2020** às **10h00min (dez horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 009/2020,

objetivando a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de abrir e analisar os envelopes de propostas

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, foi registrada a presença seguinte empresa:

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |

PROPOSTA

Aberto o envelope de proposta da empresa HABILITADA registrou-se os seguintes valores:

| ESCOLAS | VALORES |
|--|------------------------|
| 1 - Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Ribeiro Fonseca | R\$292.170,04 |
| 2 - Escola Municipal Stª. Rita dos Espindola | R\$292.170,04 |
| 3 - Escola Municipal Zeferino Pereira | R\$292.170,04 |
| 4 - Centro Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho | R\$230.929,19 |
| 5 - Escola Municipal Canário do Porto | R\$170.284,16 |
| 6 - Escola Municipal Teodoro Rodrigues de Jesus | R\$145.333,86 |
| 7 - Escola Municipal Filomeno Rabelo | R\$194.059,14 |
| 8 - Escola Municipal Teotônio Ribeiro | R\$149.655,43 |
| 9 - Escola Municipal Antônio da Silva Barros | R\$124.753,10 |
| VALOR TOTAL | R\$1.891.525,00 |

Após análise das propostas pela Comissão a proposta foi classificada.

RESULTADO

À vista da classificação da proposta, foi declarada vencedora do presente certame a empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI pelo o valor acima exposto

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 08 de abril de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias
Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

| CONCORRENTES |
|--------------|
| |

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| Denis Carlos Gomes Belfortr CPF n.º: 870.838.503-30 | DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI CNPJ n.º 10.587.669/0001-85 |

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ed18237be65c36339055af10be6421f9

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **09 de abril de 2020** às **15h00min (Quinze horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 011/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Kit Sanitário no Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|---|---|
| Fernando Marcelo Aramaki Fernandes CPF n.º: 758583593-53 | MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80 |
| ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF n.º 020.451.833-43 | R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 26.547.945/0001-11 |
| ANDRÉ AZEVEDO ALMEIDA CPF n.º 008.255.483-81 | J J DE JESUS CNPJ n.º 63.415.160/0001-11 |
| Wesley Dantas Gonsalves CPF n.º 028.837.783-45 | W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ n.º 028.837.783-45 |
| Carlos de Thacyo Mendes Almeida CPF n.º 608.525.253-62 | GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -LTDA CNPJ n.º 27.068.259/0001-20 |
| Felipe Neves Naiva CPF n.º 615.653.093-24 | E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI CNPJ n.º 12.239.019/0001-74 |
| Alexandre Rene Paiva Reis CPF n.º 049.099.403-24 | M P D REIS E CIA LTDA- EPP CNPJ n.º 026.746.084/0001-09 |
| WILSON COSTA VASCONSELOS CPF n.º 766.029.903-49 | B. A. CNSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ n.º 09.534.152/0001-49 |

Todas as empresas foram credenciadas como ME, ou EPP

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes, foram feitas as seguintes observações:

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - Sem observações

J J DE JESUS - Divergência de endereço nas certidões municipais, Registro de Crea invalido devido o endereço ta diferente do contrato, o endereço da empresa está diferente na

ART de cargo e função do engenheiro, e declaração de contratação futura referente a outro processo, em alguns atestados de acervo técnico o número está ilegível.

W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES - CRC incompleto

E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - Não apresentou CRC, ato constitutivo de transformação em Eireli incompleto, inconsistência quanto a apresentação do responsável técnico detentor dos atestados, o mesmo não aparece na inscrição da empresa no CREA, no entanto consta um contrato de prestação de serviços datado de março de 2019.

M P D REIS E CIA LTDA- EPP - Há dois documentos da empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -LTDA, juntada aos documentos de HABILITAÇÃO da primeira, quais sejam, o CRC da Prefeitura de Humberto de Campos (sendo este autenticado no mesmo cartório, mesma data e praticamente mesmo horário) e Sincaf.

GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -LTDA Não houve observações exceto aquela apontada na empresa M P D REIS E CIA LTDA- EPP.

B. A. CNSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - Não apresentou CRC, CRP contador vencido, CRFGTS vencida, os atestados de capacidade apresentado são de acompanhamento e não de execução da obra, não apresentou balanço patrimonial nem comprovação de que é do Simples Nacional

RESULTADO

Colhida as observações a sessão foi suspensa e o resultado da HABILITAÇÃO será comunicado a todos por email e publicado na imprensa oficial.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 09 de abril de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Wilson Costa Moraes
Membro Suplente

Bianca Correa da Silva
Membro Suplente

CONCORRENTES

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| Fernando Marcelo Aramaki Fernandes CPF n.º 758583593-53 | MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80 |
| ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF n.º 020.451.833-43 | R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 26.547.945/0001-11 |
| ANDRÉ AZEVEDO ALMEIDA CPF n.º 008.255.483-81 | J J DE JESUS CNPJ n.º 63.415.160/0001-11 |
| Wesley Dantas Gonsalves CPF n.º 028.837.783-45 | W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ n.º 028.837.783-45 |
| Carlos de Thacyo Mendes Almeida CPF n.º 608.525.253-62 | GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -LTDA CNPJ n.º 27.068.259/0001-20 |

| | |
|---|---|
| Felipe Neves Naiva CPF n.º 615.653.093-24 | E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI CNPJ n.º 12.239.019/0001-74 |
| Alexandre Rene Paiva Reis CPF n.º 049.099.403-24 | M P D REIS E CIA LTDA- EPP CNPJ n.º 026.746.084/0001-09 |
| WILSON COSTA VASCONSELOS CPF n.º 766.029.903-49 | B. A. CNSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ n.º 09.534.152/0001-49 |

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: acbc5a90acc1bec21bc4f4344b27e84

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.**

Aos **13 de abril de 2020** às **08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

| Representante Legal | Empresa Credenciada |
|--|---|
| EDINALDO GALVÃO CUNHA CPF n.º: 330.975.933-49 | PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PTODUTOD PARA SAUDE EIRELI CNPJ n.º 17.149.510/0001-28 |

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e,

com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

| LOTE | SOLUÇÕES INFORMÁTICA | AIT-ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA |
|------|----------------------|--|
| 1 | R\$ 5.962,00 | R\$ 6.210,00 |
| 2 | R\$ 1.987,33 | R\$ 2.070,00 |
| 3 | R\$ 993,67 | R\$ 1.035,00 |
| 4 | R\$ 993,67 | R\$ 1.035,00 |

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Devido ao não credenciamento das empresas participantes do certame, não houve fase de lances, permanecendo assim os valores iniciais das propostas apresentadas, conforme tabela anterior.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou os melhores lances e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que a certidão de débitos municipais se encontra vencida, sendo assim, o pregoeiro abriu prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação da certidão fiscal, devido a empresa fazer jus aos benefícios de MEI, ME E EPP.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa SOLUÇÕES INFORMÁTICA, pelos valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **13 de abril de 2020**.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

| CONCORRENTES | |
|--|--|
| Representante Legal | Empresa Credenciada |
| EDINALDO GALVÃO CUNHA CPF n.º: 330.975.933-49 | PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PTODUTOD PARA SAUDE EIRELI CNPJ n.º 17.149.510/0001-28 |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |

| | |
|---------|----------|
| CPF n.º | CNPJ n.º |
| CPF n.º | CNPJ n.º |

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a21ffd4a0f2dacf3b0a9fe2d32335e65

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020** realizada no dia 13 de março de 2020 as 10h00 (dez horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Humberto de Campos - MA, 13 de abril de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Presidente da CPL.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9ee90a361517821094bde9daf03351d6

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020** realizada no dia 13 de março de 2020 as 12h00 (doze horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Zivaldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA, feita no critério Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Humberto de Campos - MA, 13 de abril de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Presidente da CPL.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 00b87d359a08562843f91dd5eb475922

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 09/2020**, realizada no dia 17 de março de 2020 às 10h00 (dez horas) tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$1.891.525,00 (Um milhão oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) . Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Humberto de Campos - MA, 13 de abril de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE -Presidente da CPL.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 494a381a48fa984488ccd6ca675cc080

DECRETO Nº 07 DE 14 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 07 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA, ATÉ 26 DE ABRIL DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, e o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 26 de abril de 2020, o prazo de suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 2º - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, o prazo previsto no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 06 de 31 de março de 2019, que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Humberto de Campos/MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, dispõe sobre procedimentos básicos e medidas públicas para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE ABRIL DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: da331fd764523eb0884e2aed68e45f8e

PORTARIA Nº 195 DE 13 DE ABRIL DE 2010 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 195 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JOSEFA ALVES DA COSTA NETA**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, 7 (sete) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **11 a 17.04.2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 13 DE ABRIL DE 2010.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4095851fad3e6f596c3e6ba8d42b8096

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 016/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020** cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à empresa **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), respectivamente. Por ter ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2b44868d48548b3d0f501f518ee54ce0

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 017/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Zivaldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020** cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Zivaldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à empresa **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), respectivamente. Por ter ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor R\$ 1.342.259,08 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 53c6e6da205132292452583d42bea998*

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 09/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020** cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município de Humberto de Campos - MA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor **R\$1.891.525,00** (Um milhão oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), respectivamente. Por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 09/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.587.669/0001-85, pelo valor **R\$1.891.525,00** (Um milhão oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), respectivamente, referente a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2020

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4706ec240cc844bea43de9c197048553*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA****ERRATA - DECRETO 010/2020 - SEMED**

Na publicação de 07 de abril de 2020, terça, ano II, número 78, página 2, onde lê-se : "DECRETO Nº 010/2020 - SEMED Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 e H1N1, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Magalhães de Almeida - Maranhão, e dá outras providências" leia-se : "Portaria nº 037 de 02 de abril de 2020. Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 e H1N1, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Magalhães de Almeida - Maranhão, e dá outras providências"

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 1a3caa02d875eef7f631525880293e36

DECRETO Nº 10 DE 12 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Magalhães de Almeida-MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020, que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA. Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa): I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a

transmissão comunitária da COVID-19. Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto nº 009/2020. Parágrafo único - É responsabilidade das empresas: I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto; II - controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias); VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery). VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório: I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa; III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas; IV - fornecer máscaras para todos os funcionários; V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios; VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários; VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta; VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas; IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias; XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros

quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. § 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará. § 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19. § 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping center ou galerias, academias, centros esportivos em geral. Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado: a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. Art. 10. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas. Art. 11. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas; Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrarem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto. § 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente; IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; V

- adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores. § 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração; Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020. Art. 14. Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município; Art. 15. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guardas Municipais, Polícia Militar. Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I- advertência; II- multa; III- interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 17. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail indicado: contato@magalhaesdealmeida.ma.gov ou telefone do Município (98) 3483-1433 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; Art. 18. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 19. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 12 de abril de 2020, revogando disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 12 de abril de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ec8e51e82c821aa54fd27eaba7d5a71d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020

O PREFEITO DE NINA RODRIGUES/MA, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, edita o Decreto Municipal nº 011, de 14/04/2020, com novas medidas para evitar a transmissão comunitária da Covid-19, diante da intensificação do contágio e da fase de pico, como prevêem os órgãos da saúde no país:

I - MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL: obrigatoriamente deverão permanecer em casa:

- **Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos**, tendo permissão parcial e controlada aqueles que exercem atividade profissional ou que necessitem de atendimento médico em postos de saúde ou no hospital municipal e, desde que estejam com máscaras.
- **Crianças de 0 a 12 anos**, exceto nas necessidades de atendimento médico ou para vacinação, devendo ser acompanhadas de pais e/ou responsáveis, com o uso obrigatório de máscaras.
- **Portadores de doenças crônicas**, exceto nas necessidades de atendimento médico ou para vacinação, com o uso obrigatório de máscaras.

- **Gestantes e Lactantes**, exceto nas necessidades de atendimento médico ou para vacinação, com o uso obrigatório de máscaras.

II - USO MACIÇO COLETIVO DE MÁSCARAS: **uso obrigatório de máscaras caseiras**, inclusive de tecidos, no padrão do Ministério da Saúde, confeccionadas manualmente:

- Por todas as pessoas que saírem às ruas da cidade ou em viagens à zona rural ou a cidades próximas.
- Por todas as pessoas que buscarem atendimento médico em postos de saúde ou no hospital da cidade.
- Por todas as pessoas que buscarem atendimento nos Estabelecimentos Comerciais em geral.
- Para desempenho das atividades nos Órgãos Públicos e Privados em geral.
- No uso do serviço de Transporte de Passageiros em geral, inclusive nas travessias dos rios localizados no município.

III - MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS MUNICIPAIS: **autorização para funcionamento de todos os serviços não essenciais e essenciais**, com a obrigatoriedade do cumprimento de Medidas Sanitárias.

- Horário de funcionamento do comércio de 07h às 11h00 e das 13h às 17h30.
- Manter a distância de 2,0 metros de distanciamento entre os clientes em filas e em atendimento de balcão.
- Adoção de Escala de Trabalho para revezamento dos funcionários, ajudantes, auxiliares e entregadores. A Escala deverá ser afixada em local acessível e visível à Equipe de Fiscalização.
- Só atender a clientes que estejam usando máscaras laváveis ou descartáveis.
- Fazer a higienização contínua interna e externa do estabelecimento com produtos apropriados.
- Dispor, na entrada do estabelecimento, de pano de chão embebido com água sanitária, a ser trocado 4 vezes ao dia.

IV - MEDIDAS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: uso obrigatório por taxistas, moto taxistas, transporte em vans, canoeiros e veículos particulares:

- Uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelo condutor.
- Condutor deverá exigir dos passageiros a utilização de máscaras laváveis ou descartáveis, sob pena de não prestação do serviço até que o passageiro esteja atendendo as medidas de prevenção ao coronavírus.
- Uso obrigatório de álcool setenta por proprietários de táxis, vans, moto taxistas e particulares para higienizar o veículo a cada viagem.

V - MEDIDAS PARA OS SERVIÇOS DE BARBEARIA, SALÃO DE BELEZA, MANICURE, BRONZEAMENTO, ESTÉTICA CORPORAL e similares:

- O atendimento deve ser com prévio agendamento e intervalo de uma hora entre um cliente e outro. Uso obrigatório de máscaras e luvas para o profissional e máscaras para o cliente.

VI - MEDIDAS PARA OFICINAS DE LANTERNAGEM, DE CONCERTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE

MARCENARIA, DE CONCERTO DE OBJETOS ELETRÔNICOS E SIMILARES:

- Fica proibido no recinto interno e externo da Oficina, mais de 2 pessoas por vez de atendimento. A Oficina deverá manter o distanciamento de 2,0 metros entre os clientes que aguardam a prestação do serviço. Os proprietários de Oficinas deverão adotar o uso obrigatório de todos os EPIs para os profissionais e máscaras caseiras no padrão do Ministério da ou descartáveis para os clientes. Deverão ser retirados das Oficinas todos os bancos e cadeiras de espera para não haver aglomeração. As Oficinas deverão fazer higienização interna e externa dos móveis, bancadas, balcão, prateleiras, computadores, gavetas etc., pelo menos 4 vezes ao dia. As Oficinas deverão adotar Escala de Trabalho para seus Profissionais, afixando essa escala em local acessível e visível à Equipe de Fiscalização.

VII - MEDIDAS PARA BANCAS DE FRUTAS, VERDURAS, AÇOUGUES, VENDAS DE LANCHES, RESTAURANTES, BARES, VENDAS DE GÁS E SIMILARES.

- Fica proibido no recinto interno e externo desses estabelecimentos aglomeração de pessoas. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, casas de venda de alimentos, deverão atender optar pelo atendimento de entregas a domicílio ou pelo modelo drive thru a Oficina, mais de 2 pessoas por vez de atendimento. A Oficina deverá manter o distanciamento de 2,0 metros entre os clientes que aguardam a prestação do serviço. Os proprietários de Oficinas deverão adotar o uso obrigatório de todos os EPIs para os profissionais e máscaras caseiras no padrão do Ministério da ou descartáveis para os clientes. Deverão ser retirados das Oficinas todos os bancos e cadeiras de espera para não haver aglomeração. As Oficinas deverão fazer higienização interna e externa dos móveis, bancadas, balcão, prateleiras, computadores, gavetas etc, pelo menos 4 vezes ao dia e dispor, na entrada do recinto, de pano de chão, embebido com água sanitária, trocando-o pelo menos 4 vezes ao dia. Naquilo que couber, igualmente se aplicam essas medidas aos Depósitos de Venda de Gás.

VIII - MEDIDAS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS OU ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA SEDIADOS NO MUNICÍPIO:

- O atendimento deve ser com prévio agendamento e intervalo de uma hora entre um cliente e outro. Uso obrigatório de todos os EPIs para os profissionais e máscaras para os clientes.

IX- NOVAS MEDIDAS PARA A BARREIRA SANITÁRIA, EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EQUIPE DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO: a **Barreira Sanitária** deverá cumprir as Novas Medidas abaixo determinadas:

- **Proibir totalmente a entrada na cidade de Feirantes, Vendedores Ambulantes, Cobradores, provenientes de outras cidades**, com exceção de Caminhões e Carros de Abastecimentos de Mercadorias e Produtos para o comércio em geral, que comprovem essa atividade e que estejam usando EPIs.
- **Proibir totalmente a entrada de pessoas que venham de outras cidades**, exceto para profissionais que trabalhem no município, para pessoas residentes ou que tenham familiares na cidade ou entregadores de

gêneros alimentícios, gás, combustível, carvão, produtos farmacêuticos, e outros produtos para funcionamento do setor privado e do poder público, no município.

- **Permissão de 01 (um) só deslocamento por dia para cidades vizinhas** para pessoas em geral, exceto os casos de profissionais, policiais militares, policiais civis, taxis alternativos, moto taxistas, motoristas de vans, e comerciantes que comprovem a necessidade de adquirir produtos em falta no seu estabelecimento.
- Determinar à Coordenação de Vigilância em Saúde que apresente Cronograma de Desinfecção diária dos Espaços Públicos de Nina Rodrigues (Postos de Saúde, Hospital Municipal, Frentes de Comércios e de Serviços em geral) por meio de Bombas Costais e Carro Pipa para a limpeza de ruas mais movimentadas.

X - MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Continuar suspensos por novo período (15 de abril a 15 de maio de 2020) as atividades de todas as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.
- Determinar a essas cinco Secretarias que apresentem, até o dia 15 de abril, à Coordenação de Vigilância em Saúde da SEMUS, Cronograma de Trabalho com a devida Escala dos profissionais para atuação nesse período.
- Determinar à Secretaria Municipal de Educação que adote, até o dia 20 de abril, Plano de Estudo na modalidade remota para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Continuar em funcionamento regular os serviços de

Coleta de Lixo e os serviços dos Agentes de Endemias, devendo a equipe responsável por esses serviços adotar todas as medidas de proteção aos profissionais, com o uso de EPIs.

- Determinar que sejam obedecidas as duas Notas Técnicas para Velórios e Sepultamentos no território do município, já editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Fixar as penalidades para o descumprimento das medidas ora decretadas:

- Notificação verbal e escrita, com prazo de 24 horas para cumprimento das regras ora decretadas.
- Multa pecuniária que varia entre R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme a reincidência e a gravidade e o perigo do descumprimento da medida.
- Suspensão da autorização de funcionamento do estabelecimento.

XII - Aplicam-se as presentes medidas, no que couber, a outras atividades não relacionadas no presente Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, em 14 de abril de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8d22c3eeb8d68cc5744eb06c16c45372



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br